

**CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E
INTEGRIDADE DA
FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO
INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA
(FAGIFOR)**



APRESENTAÇÃO

A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) é uma entidade da administração indireta do Município de Fortaleza, instituída pela Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, de interesse coletivo, de utilidade pública e beneficência social.

A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) possui autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas, tendo por finalidade desenvolver e executar ações e serviços em todos os níveis da Saúde Pública, notadamente nas áreas de: gestão hospitalar ambulatorial, atenção primária, serviços de urgência e emergência, apoio diagnóstico, ensino, pesquisa e educação continuada.

O Código de Conduta, Ética e Integridade da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) foi proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Curador na Décima Reunião Ordinária do Conselho Curador, ocorrida no dia 14 de dezembro de 2023, conforme previsto no parágrafo único, do art. 30, do seu Estatuto Social.

CONSELHO CURADOR

TITULARES

Galeno Taumaturgo Lopes
Renato César Pereira Lima
João Marcos Maia
Flávia Roberta Bruno Teixeira
Aline Gouveia Martins
Philippe Theophilo Nottingham
Joana Angélica Paiva Maciel
André Luiz Bueno de Faria

SUPLENTE

Carmem Cemires Bernardo Cavalcante
Maria Eliani Diniz Dourado Arrais
Mário Fracalossi Júnior
José Raimundo Morais Vilar
Iluska de Alencar Salgado Barbosa
Anamaria Cavalcante e Silva
Francisco Edvalso Braz

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETORA PRESIDENTE

Aline Gouveia Martins

DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Iluska de Alencar Salgado Barbosa

DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Izabela Maria Parente Pinheiro

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Código de Conduta, Ética e Integridade da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor), proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Curador, tem por objetivo dispor sobre:

- I – as diretrizes, princípios, valores e missão da Fagifor;
- II – as orientações sobre a prevenção de conflito de interesses;
- III – a vedação de atos de corrupção e fraude;
- IV – a indicação das instâncias internas responsáveis pela aplicação e atualização do Código de Conduta, Ética e Integridade;
- V – o canal de denúncias;
- VI – as sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta, Ética e Integridade; e
- VII – a previsão de treinamento periódico sobre Código de Conduta, Ética e Integridade e sobre a política de gestão de riscos.

Art. 2º Todos os empregados da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) devem declarar que tem conhecimento do Código de Conduta, Ética e Integridade, disponibilizado em meio digital no seu sítio eletrônico e em formato físico em todas as suas unidades, e assumir o compromisso de observá-lo nas suas condutas e no exercício das suas atribuições, de acordo com o ANEXO ÚNICO.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, PRINCÍPIOS, VALORES E MISSÃO Sessão I Das Diretrizes, Princípios e Valores

Art. 3º A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor), como integrante da Administração Pública Indireta, com vinculação à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que integra o Sistema Único de Saúde (SUS), deve observar suas diretrizes e seus princípios, previstos, respectivamente, no art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 4º As diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) a serem observadas são:

- I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e
- III – participação da comunidade.

Art. 5º Os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) que a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) não pode deixar de considerar são:

- I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II – integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso

em todos os níveis de complexidade do sistema;

III – preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V – direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI – divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII – utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII – participação da comunidade;

IX – descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X – integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI – conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII – capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

XIII – organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos; e

XIV – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.

Art. 6º Na qualidade de fundação pública, que faz parte da Administração Indireta, a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) deve se ater aos princípios da administração:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade; e

V – eficiência.

Art. 7º Os princípios e valores que norteiam este Código de Conduta, Ética e Integridade e que devem estar presentes no exercício diário das atividades de todos que compõem a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) são:

I. Acolhimento;

II. Atendimento Humanizado;

III. Criatividade;

IV. Inovação;

V. Diversidade;

VI. Ética;

VII. Responsabilidade Social; e

VIII. Sustentabilidade.

Sessão II

Da Missão

Art. 8º A missão da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) é contribuir para saúde pública e bem-estar social de forma acolhedora e humanizada, por meio da gestão dos serviços de saúde, pesquisa, inovação e educação continuada.

Sessão III

Da Visão

Art. 9º A visão da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) é ser reconhecida pela população de Fortaleza pela prestação de serviços públicos de saúde eficiente, inovador e de qualidade.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES SOBRE A PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Sessão I

Das Disposições Gerais

Art. 10. As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor), os requisitos e restrições aos empregados que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto neste Código de Conduta, Ética e Integridade.

Art. 11. Submetem-se a este Código de Conduta, Ética e Integridade os ocupantes dos empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro.

Art. 12. Para os fins deste Código de Conduta, Ética e Integridade, considera-se:
I – conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e
II – informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Fagifor que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 13. O empregado na Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

Parágrafo único. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo empregado público ou por terceiro.

Sessão II

Das Situações que Configuram Conflito de Interesses no Exercício do Emprego

Art. 14. Configura conflito de interesses no exercício de emprego no âmbito da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor):

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do empregado público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o empregado público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

V - receber presente de quem tenha interesse em decisão do empregado público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos neste Código de Conduta, Ética e Integridade.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se a todos os empregados, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Sessão III

Das Situações que Configuram Conflito de Interesses após o Exercício do Emprego

Art. 15. Configura conflito de interesses após o exercício de emprego no âmbito da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor):

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado na Fagifor;

c) celebrar com a Fagifor contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados; e

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante a Fagifor.

Sessão IV

Da Fiscalização e da Avaliação do Conflito de Interesses

Art. 16. Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Unidade

Administrativa de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos, conforme previsto no art. 67, inciso II, do Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor):

I - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

II - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

III - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas neste Código de Conduta, Ética e Integridade;

IV - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

V - autorizar o ocupante de emprego no âmbito da Fagifor a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

VI - dispensar a quem haja ocupado emprego no âmbito da Fagifor de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II, do art. 14, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

VII – dispor sobre a comunicação pelos ocupantes de emprego no âmbito da Fagifor de alterações patrimoniais relevantes, exercício de atividade privada ou recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado.

Sessão V

Das Disposições Finais

Art. 17. O empregado público que praticar os atos previstos nos arts. 5º e 6º deste Código de Conduta, Ética e Integridade incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando não caracterizada qualquer das condutas descritas nos arts. 9º e 10 daquela Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* e da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses sujeito à aplicação da penalidade disciplinar de demissão.

CAPÍTULO IV

DA VEDAÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDE

Art. 18. Ao empregado da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) é vedado:

I – praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código de Conduta, Ética e Integridade e os valores institucionais;

II – praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

III – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do emprego, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

IV – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho da função ou que crie

ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a auto-estima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

V – atribuir a outrem erro próprio;

VI – usar do emprego, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VII – fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros documentos ainda não publicados, pertencentes à Fagifor, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

VIII – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do emprego ou função e, ainda, de relatórios e informações, sem prévia autorização da autoridade competente;

IX – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, vantagem, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do empregado;

X – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XI – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XII – utilizar sistemas e canais de comunicação da Fagifor para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária; e

XIII – manifestar-se em nome da Fagifor quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social.

CAPÍTULO V

DA INDICAÇÃO DAS INSTÂNCIAS INTERNAS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 19. A aplicação e atualização do Código de Conduta, Ética e Integridade competem à Unidade Administrativa de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos, conforme previsto no art. 67, inciso III, do Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor).

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes da Unidade Administrativa de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos serão escolhidos e nomeados pelo Diretor Presidente da Fagifor, cabendo ao Conselho Curador a aprovação da composição.

CAPÍTULO VI

DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 20. O Canal de Denúncias deve possibilitar o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais, além de mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que o utilize.

§ 1º Compete à Unidade Administrativa de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos as atribuições previstas no *caput* deste dispositivo, conforme previsto no art. 67, incisos IV e VII, do Estatuto Social da Fagifor.

§ 2º As condutas que possam configurar violação a este Código de Conduta, Ética e Integridade serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Unidade Administrativa de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos.

§ 3º Para realizar consultas, fazer denúncias de natureza ética e solicitar ações preventivas, os interessados devem se reportar à Unidade Administrativa de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos.

Art. 21. As denúncias recebidas por outros canais ou por qualquer empregado público serão encaminhadas para registro na Ouvidoria da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor).

Art. 22. Assegura-se a todos o sigilo, a confidencialidade e a proteção institucional contra eventuais tentativas de retaliação aos que se utilizarem do Canal de Denúncias.

Art. 23. Será apurada e julgada como falta grave qualquer tentativa de retaliação aos que se utilizaram legitimamente do Canal de Denúncias.

Art. 24. Possíveis violações deste Código de Conduta, Ética e Integridade devem ser informadas à Ouvidoria da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) ou Unidade Administrativa de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos, por meio dos canais de denúncia ou atendimento presencial.

Art. 25. É responsabilidade de todo agente público e terceiros comunicar qualquer violação ou indício de violação aos princípios definidos neste Código de Conduta, Ética e Integridade, às leis e demais normativos, não importando qual seja a identidade ou função do suspeito da infração.

Art. 26. A Ouvidoria se vincula administrativamente ao Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor).

Art. 27. À Ouvidoria compete:

I – receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Fagifor em relação às demandas dos entes, usuários dos serviços, empregados, fornecedores e sociedade em geral;

II – receber e examinar denúncias e manifestações, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Fagifor; e

III – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá providenciar o tratamento administrativo adequado às sugestões, reclamações, denúncias e demais manifestações apresentadas a qualquer meio de comunicação institucional ou diretamente, além de fornecer os meios suficientes para que os interessados acompanhem as providências adotadas.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DO CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 28. A sanção administrativa será motivada, razoável e proporcional aos efeitos da ação, omissão, fato ou evento praticado a que o empregado tenha dado causa e demais penalidades serão aplicáveis conforme previstas na legislação e normativos pertinentes.

Art. 29. Nenhuma má conduta será tolerada, sendo que a violação das normas estipuladas neste Código de Conduta, Ética e Integridade poderá acarretar, de acordo com a gravidade, as penas de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, conforme normativa de processo disciplinar.

CAPÍTULO VIII

DA PREVISÃO DE TREINAMENTO PERIÓDICO SOBRE CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE E SOBRE A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 30. O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta, Ética e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros e sobre a política de gestão de riscos, a administradores compete à Unidade Administrativa de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos, conforme previsto no art. 67, inciso X, do Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor).

**ANEXO ÚNICO
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO
COM O CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE DA FUNDAÇÃO DE
APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR)**

**Declaração de Conhecimento e Compromisso
com o Código de Conduta, Ética e Integridade da Fundação de Apoio à Gestão
Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor)**

NOME:
CARGO/FUNÇÃO:
MATRÍCULA:
LOTAÇÃO:

Declaro que tenho conhecimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor), disponibilizado em meio digital no seu sítio eletrônico e em formato físico em todas as suas unidades, e assumo o compromisso de observá-lo nas minhas condutas e no exercício das minhas atribuições.

[local], [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura]